

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª VARA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

FÓRUM DR. NAÉRCIO CIRENO GONÇALVES

RH.

Cuida-se de decisão acerca do cadastramento de entidades públicas e privadas, perante a 1ª Vara Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, tendo em vista a publicação do Edital nº 01/2024, datado de 8/1/2024, publicado no DJE edição nº 5/2024.

Previu o edital, com fundamento no Provimento nº 006/2013 da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco – CGJ/TJPE, combinado com as Resoluções nº 101/2009 e nº 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Inscreveram-se 13 (treze) entidades que apresentaram todos os documentos e projetos para recebimento dos valores, quais sejam:

1. **Escola José Francelino Aragão (entidade pública)** - Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.
2. **Associação de Assistência ao Deficiente de Santa Cruz do Capibaribe – AADESC** - Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.
3. **Casa de Acolhimento Maristela Monteiro – Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social - (entidade pública)** - Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.
4. **Fundação Beneficente Padre Zuzinha** - Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.
5. **Associação João XXIII – Casa da Criança Dona Arlinda Monteiro** - Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.
6. **Associação Olavo Bilac** - Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.
7. **Gerencia do Meio Ambiente - Secretaria do Meio Ambiente - (entidade pública)** - Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.
8. **Secretaria de Esportes** - Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.
9. **24ª Batalhão da Polícia Militar de Santa Cruz do Capibaribe** - Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.
10. **17ª Delegacia Seccional de Polícia de Santa Cruz do Capibaribe** - Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª VARA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

FÓRUM DR. NAÉRCIO CIRENO GONÇALVES

11. **128ª Delegacia de Polícia Municipal de Santa Cruz do Capibaribe** - Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.

12. **21ª Delegacia de Homicídios de Santa Cruz do Capibaribe** - Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.

13. **Presídio Advogado José David Gil Rodrigues – Presídio de Santa Cruz do Capibaribe (entidade pública)** - Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.

Quanto as últimas cinco entidades, todas ligadas à área de segurança pública, merece uma melhor análise acerca da possibilidade de ser contemplada com o recebimento de recursos advindos das prestações pecuniárias.

Anote-se que as Polícias Militar e Civil do Estado de Pernambuco, tem Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, no qual fica definido a colaboração das Polícias com as CEAPAs – Centrais de Apoio às Penas e Medidas Alternativas.

Considero ainda importante mencionar que as instituições assinaram Cadastro de Entidade Parceira na Aplicação de Medidas e Penas Alternativas junto à CEAPA de Santa Cruz do Capibaribe, estando assim apta a receber cumpridores de prestações de serviço, tendo assim apresentado a instituição interesse na ressocialização dos apenados ou beneficiados de prestações de serviços, demonstrando assim estarem presentes ainda o cunho social da entidade.

A Resolução nº. 154 do CNJ, definiu a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. Neste sentido, adotou-se "como política institucional do Poder Judiciário, na execução da pena de prestação pecuniária, o recolhimento dos valores pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório ou secretaria. "

Disciplina o Art. 2º da Resolução nº 154 do CNJ, que os valores depositados, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, **preferencialmente**, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, **ou para atividades de caráter essencial à segurança pública**, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª VARA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

FÓRUM DR. NAÉRCIO CIRENO GONÇALVES

Veda-se, expressamente, no Art. 3ª da Resolução do CNJ, a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários, bem como para o custeio do Poder Judiciário; para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros; para fins político-partidários; a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Na esteira destas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicou o Provimento nº 06/2013, regulamentando a política institucional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o qual disciplina no Art. 1º, que as Varas competência para execução de pena ou medida alternativa, deverão expedir anualmente edital público, para permitir o cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social.

Em seu Art. 4º, o Provimento nº 06 da CGJ-TJPE, regulamenta que os valores depositados, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, deverão, destinar-se ao financiamento de projetos em favor das entidades, previamente cadastradas na unidade gestora competente, que preencham os requisitos do *caput* do Art. 2º da Resolução nº 154 do CNJ.

“Art. 2º Os valores depositados, referidos no Art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.” (RESOLUÇÃO nº 154 do CNJ).

Conforme o texto da norma do Conselho Nacional de Justiça, pode candidatar-se ao uso dos recursos, arrecadados via prestações pecuniárias, qualquer entidade pública ou privada com “finalidade social, previamente conveniada, **ou para atividades de caráter essencial à segurança pública**, educação e saúde, desde que atenda às áreas vitais de relevante cunho social.”¹

¹ Conselho Nacional de Justiça. Notícia publicada em 16/02/2015. Disponível em: < [file:///C:/Users/Nat%C3%A1liaPontes/Downloads/MATERIA%20SITE%20CNJ%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20do%20CNJ%20garante%20verbas%20para%20entidades%20com%20finalidade%20social%20-%20Portal%20CNJ%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Nat%C3%A1liaPontes/Downloads/MATERIA%20SITE%20CNJ%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20do%20CNJ%20garante%20verbas%20para%20entidades%20com%20finalidade%20social%20-%20Portal%20CNJ%20(1).pdf)> Acesso em 17 de setembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª VARA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

FÓRUM DR. NAÉRCIO CIRENO GONÇALVES

Diante do exposto, DEFIRO a inscrição das instituições e projetos, com as seguintes orientações e ressalvas:

1. Escola José Francelino Aragão, expeça-se Alvará de levantamento da quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

2. Associação de Assistência ao Deficiente de Santa Cruz do Capibaribe – AADESC, expeça-se Alvará de levantamento de quantia de R\$21.571,99 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos). Indeferido o pedido de aquisição e instalação de energia solar, por ora;

3. Presídio Advogado José David Gil Rodrigues – Presídio de Santa Cruz do Capibaribe, expeça-se Alvará de levantamento de quantia de R\$43.415,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais);

4. Casa de Acolhimento Maristela Monteiro, expeça-se Alvará de levantamento de quantia de R\$13.317,70 (treze mil, trezentos e dezessete reais e setenta centavos);

5. 24ª Batalhão da Polícia Militar de Santa Cruz do Capibaribe, expeça-se Alvará de levantamento de quantia de R\$32.602,00 (trinta e dois mil, seiscentos e dois reais);

6. Fundação Beneficente Padre Zuzinha, expeça-se Alvará de levantamento de quantia de R\$5.910,20 (cinco mil, novecentos e dez reais e vinte centavos) para aquisição de material permanente. Por ora, indefiro pedido de aquisição e instalação de energia solar cotado em R\$10.835,60;

7. Associação João XXIII – Casa da Criança Dona Arlinda Monteiro, expeça-se Alvará de levantamento de quantia de R\$27.184,00 (vinte e sete mil, cento e oitenta e quatro reais). Excluído do projeto valor inerente ao pagamento do serviço de pintura tendo em vista ausência de orçamento;

8. Gerência de Meio Ambiente, DEFIRO PARCIALMENTE o projeto apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, por entender que não atinge em sua totalidade as finalidades essenciais de preservação ambiental e sustentabilidade exigidas pela legislação e pelos princípios ambientais, devendo ser excluídos da aquisição os itens a seguir relacionados:

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª VARA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

FÓRUM DR. NAÉRCIO CIRENO GONÇALVES

1 drone cotado no valor de R\$7.990,00 (Sete mil e novecentos reais);

1 chevrolet Montana 1.4 cotado no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

1 motocicleta cotado no valor de R\$21.960,00.

Sendo, expeça-se Alvará de levantamento de quantia no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

9. Associação Olavo Bilac, Expeça-se Alvará de levantamento de quantia no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);

10. Secretaria de Esportes de Santa Cruz do Capibaribe, expeça-se Alvará de levantamento de quantia no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

11. 128ª Delegacia de Policia Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, expeça-se Alvará de levantamento de quantia no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

12. 17ª Delegacia Seccional de Santa Cruz do Capibaribe, expeça-se Alvará de levantamento de quantia no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

13. 21ª Delegacia de Homicídios de Santa Cruz do Capibaribe, expeça-se Alvará de levantamento de quantia no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Por fim, deve a Secretaria proceder com as seguintes providências:

a) Publicação da referida decisão no Diário da Justiça Eletrônico;

b) Comunicar as entidades que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem valor atualizado dos bens/serviços solicitados, bem como novo cronograma, se assim entenderem necessário, tendo em vista o lapso de tempo entre a apresentação dos projetos e a análise e deferimento destes.

c) Solicitar atualização dos valores depositados ao Banco do Brasil da Agência 0711-0, de Santa Cruz do Capibaribe, ficando desde logo autorizada a solicitar referidas informações junto à instituição, a servidora Maria Luiza de Paula Ribeiro, Mat. 187.870-0, analista

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª VARA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

FÓRUM DR. NAÉRCIO CIRENO GONÇALVES

judiciário. Devendo constar que referida informação deve ser dada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

d) Encaminhe-se cópia da presente decisão à Corregedoria Geral de Justiça, via SEI, para as medidas que entender necessárias, conforme preceitua o Art. 1º, §3º do Provimento nº 06/2013 – CGJPE.

e) Expeça-se Alvarás de liberação de valores no montante acima descrito;

f) Arquive-se a presente decisão no livro próprio (01/2024-ENTIDADES E PROJETOS)

Ciência ao Ministério Público.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de novembro de 2024.

João Paulo Barbosa Lima
Juiz de Direito